



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

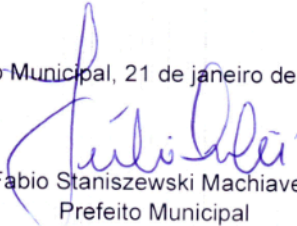
RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.087, de 21 de janeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 03/2026, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 2026 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.087, de 21 de janeiro de 2026 que "Concede reposição inflacionária e ganho real aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências."

Paço Municipal, 21 de janeiro de 2026.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.087, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Concede reposição inflacionária e ganho real aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição inflacionária no âmbito do serviço público do Município de Antonio Olinto, a ser implementada no exercício financeiro de 2026, incidente sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, bem como sobre as Funções Gratificadas (FG's).

Art. 2º A recomposição inflacionária de que trata esta Lei será concedida no percentual total de 5% (cinco por cento), sendo 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) correspondentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) a título de ganho real.

Art. 3º O cálculo da atualização remuneratória será efetuado mediante a aplicação do percentual previsto no art. 2º desta Lei sobre o vencimento base do servidor ou, conforme o caso, da função gratificada constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

Art. 4º Ficam expressamente excluídos do alcance desta Lei:

I – os integrantes do Magistério Público Municipal, cuja política remuneratória e atualização do Piso Salarial Profissional Nacional são disciplinadas por legislação específica;

II – os servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III – os subsídios fixados na Lei Municipal n.º 1048, de 10 de junho de 2024.;

IV – os servidores cuja remuneração dependa de repasse externo, oriundo da União ou do Estado.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.





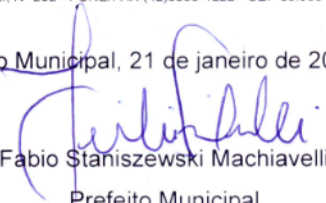
24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Paço Municipal, 21 de janeiro de 2026.


Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal

